



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, sexta -feira, 14 de janeiro de 2022

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, ENVOLVENDO, PREPARAÇÃO DE ORÇAMENTOS PÚBLICOS, REGISTRO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS, BALANCETES MENSIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE INERENTES A CONTABILIDADE, CONSTANTE NO ANEXO DA PROPOSTA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022. DOTAÇÃO: Recursos Próprios da Câmara Municipal de Santa Helena 2022.. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Câmara Municipal de Santa Helena e: CT Nº 00001/2022 - 14.01.22 - MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 42.000,00.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº IN00001/2022. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, ENVOLVENDO, PREPARAÇÃO DE ORÇAMENTOS PÚBLICOS, REGISTRO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS, BALANCETES MENSIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE INERENTES A CONTABILIDADE, CONSTANTE NO ANEXO DA PROPOSTA. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; e Lei Federal nº 14.039/20. AUTORIZAÇÃO: Câmara Municipal de Santa Helena. RATIFICAÇÃO: Presidente, em 14/01/2022.

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, ENVOLVENDO, PREPARAÇÃO DE ORÇAMENTOS PÚBLICOS, REGISTRO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS, BALANCETES MENSIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE INERENTES A CONTABILIDADE, CONSTANTE NO ANEXO DA PROPOSTA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: MARCOS OLIVEIRA CONTABILIDADE CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - R\$ 42.000,00.

Santa Helena - PB, 14 de Janeiro de 2022
JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA – Presidente

**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA**

GESTOR E FISCAL DO CONTRATO - INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022

Nos termos da norma vigente e observado o disposto no respectivo processo, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA HELENA – PB, ENVOLVENDO, PREPARAÇÃO DE ORÇAMENTOS PÚBLICOS, REGISTRO DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL, ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO, ELABORAÇÃO DE BALANÇOS, BALANCETES MENSIS, PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS E DEMAIS DEMONSTRATIVOS EXIGIDOS PELA LEGISLAÇÃO VIGENTE INERENTES A CONTABILIDADE, CONSTANTE NO ANEXO DA PROPOSTA; DESIGNO os servidores Julio Neto Dias de Oliveira, Presidente, como Gestor; e Solange Bezerra Brasileiro, Auxiliar Administrativo, para Fiscal, do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Santa Helena - PB, 14 de Janeiro de 2022
JULIO NETO DIAS DE OLIVEIRA – Presidente

Lei nº 816/2022

Em Santa Helena – PB, 14 de janeiro de 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO ABONO-FUNDEB AOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA-PB, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Constituição Federal, pelas Leis Municipais aplicáveis à espécie, faz saber que a câmara municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo a conceder aos profissionais da educação vinculados à Secretaria Municipal da Educação, em caráter excepcional e provisório, referente ao exercício de 2021, o abono denominado Abono-FUNDEB, observado o disposto no art. 45, da Lei Municipal nº 586/2010, de 27 de dezembro de 2010, para fins de cumprimento do disposto no inciso XI, do art. 212-A, da Constituição Federal.

§ 1º. O valor global destinado ao pagamento do Abono-FUNDEB será estabelecido em decreto, na quantia necessária para integrar 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

SANTA HELENA - PB

Criado pela Lei Nº 118/74 de 17/10/1974

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Edição Nº001

Santa Helena, sexta -feira, 14 de janeiro de 2022

§ 2º. O pagamento do Abono-FUNDEB será realizado em observância ao art. 45 da Lei Municipal nº 586/2010, de 27 de dezembro de 2010, o qual dispõe que será realizado o pagamento de abono aos profissionais da educação da rede municipal de ensino no final de cada exercício financeiro, desde que haja saldo suficiente na conta do FUNDEB, bem como, para fins do disposto no inciso XI, do art.212-A, da Constituição Federal.

Art. 2º – Poderão receber o abono previsto no artigo 1º desta lei os seguintes servidores, desde que em efetivo exercício, nos termos do inciso III do artigo 26 da Lei federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:

I – integrantes do Quadro do Magistério, da Secretaria Municipal da Educação, titulares de cargos ou funções-atividades previstas na Lei Municipal nº 586/2010, de 27 de dezembro de 2010.

Parágrafo único – Não receberão o abono especificado no art. 1º desta Lei:

I – os servidores que tenham frequência individual inferior a 2/3 (dois terços) dos dias de efetivo exercício, durante os períodos de apuração previstos no artigo 6º desta lei;

II – o servidor que tenha gozado de licença, sem percepção de vencimentos, para tratar de interesses particulares.

III – o servidor que esteja respondendo a Processo Administrativo Disciplinar ou tenha recebido punição em decorrência deste no ano de 2021;

IV – O servidor que esteja gozando de auxílio doença

Art. 3º – O valor do abono será pago aos servidores observados os seguintes critérios:

I – não poderá ser superior a 150% (cem e cinquenta por cento) da remuneração bruta do servidor;

II – 81,66% do saldo existente na conta do FUNDEB, referente ao exercício de 2021, será destinado para os servidores efetivos e comissionados da rede municipal de educação, com o valor individual e proporcional de R\$ 3.000,00(três mil reais) para cada um destes servidores;

III – 18,33% do saldo existente na conta do FUNDEB, referente ao exercício de 2021, será destinado para os servidores da rede municipal de educação contratados temporariamente por excepcional interesse público, com o valor individual e proporcional de R\$ 515,01(quinzentos e quinze reais e um centavo) para cada um destes servidores

§ 1º – Caso o servidor seja titular de mais de um vínculo com a Secretaria da Educação, fará jus ao recebimento do valor do abono referente a apenas um dos vínculos, calculado na forma deste artigo.

§ 2º – O abono será calculado de forma proporcional, observados os termos desta lei, para os profissionais que ingressaram no serviço público durante o exercício de 2021.

Art. 4º – No caso de pagamento efetuado com base no artigo 3º desta lei ser insuficiente para o fim previsto no artigo 1º, poderá ser paga parcela complementar, desde que, a soma dos valores das parcelas não ultrapassem 150% (cem e cinquenta por cento) da remuneração bruta anual do servidor.

Art. 5º – O valor do abono, em caráter provisório e excepcional, não será incorporado aos vencimentos ou ao subsídios para nenhum efeito, bem como não será considerado para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, seja de gratificação natalina ou férias, e sobre ele não incidirão os descontos previdenciários.

Art. 6º – Para cálculo do valor a ser pago a título de abono a que se referem os artigos 3º e 4º desta lei, será considerado o período de janeiro a dezembro do ano de 2021.

Art. 7º – O disposto nesta lei não se aplica aos inativos e pensionistas.

Art. 8º – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, para o corrente exercício, nos termos do artigo 43 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, créditos suplementares até o limite do montante de 70% (setenta por cento) dos recursos disponíveis na conta municipal do FUNDEB, relativos ao exercício de 2021.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Santa Helena-PB, 14 de janeiro de 2022.


JOÃO CLEBER FERREIRA LIMA
Prefeito Municipal